

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

**Estudo Técnico Preliminar 183/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo:

**2. Descrição da necessidade**

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da aquisição de Medicamentos. Os itens a serem adquiridos são para abastecer as demandas espontâneas destinadas aos pacientes assistidos pelo Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando ser direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário à saúde, visando a redução de doenças e outros agravos e a necessidade urgente de não interrupção dos serviços assistenciais sem prejuízo à população, garantir assistência à saúde sem danos.

A aquisição atenderá as necessidades dos serviços, quanto a reposição dos estoques dos medicamentos necessários para adesão ao tratamento de pacientes com várias patologias onde há indicação dos medicamentos e materiais objetivando aliviar, prevenir, combater ou curar a doença nos usuários que são assistidos pelo Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde.

O medicamento de acordo com a Lei nº 5991 de 1973 é um produto farmacêutico tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. A Farmacopeia define como "produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. É uma forma farmacêutica terminada que contém o fármaco, geralmente em associação com adjuvantes farmacotécnicos." (Resolução RDC, nº 84/02).

Os medicamentos de uma forma geral têm contribuído para a eficiência dos sistemas de saúde por se revelarem um meio custo efetivo para a redução da carga da doença e mortalidade, promovendo a melhoria da qualidade. A ausência e/ou suspensão de atendimento básico pode resultar em prejuízos irreparáveis.

**3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os itens a serem comprados deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedeçam aos critérios da ANVISA, para garantir segurança no uso destes no sentido de prevenir riscos à saúde do profissional e do usuário.

O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada e conforme as necessidades do setor requisitante e o prazo de entrega não poderá ser superior a 10 (Dez) dias úteis.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, as empresas que participarem do certame deverão apresentar:

Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada;

Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento (AEF) expedida pela ANVISA; No caso de Farmácias e Drogarias deverá apresentar a Certidão de Regularidade Farmacêutica emitida pelo CRF;

As embalagens ofertadas na proposta devem estar em acordo com o registro da ANVISA especificado. Os itens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Os medicamentos fornecidos devem apresentar validade mínima de 12 (doze) meses;

Trata-se a presente licitação de ampla concorrência.

É cediço que os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, dispõe em relação a participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, no processo licitatório. Todavia, conforme o artigo 49 da mesma legislação, prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, quando ficar demonstrado que a contratação, por esse meio não for mais vantajosa para a Administração Pública;

Neste contexto, dada as características dos produtos, a licitação exclusiva para micro e pequenos empreendedores afasta a possibilidade de participação das fábricas (que, em geral, são grandes empresas), inclusive internacionais, o que restringe a competitividade, bem como, a qualidade;

Ao permitir a ampla participação no processo licitatório por parte das empresas, permite-se que até mesmo as grandes fabricantes possam participar e competir entre si, o que é mais que vantajoso à Administração Pública, pois com isso, e em razão da especificidade do produto a ser adquirido, os preços praticados são, sem dúvida, menores do que os ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte;

Por fim, na aquisição, deve ser observado o princípio da economicidade, a fim de garantir que a contratação mais vantajosa à Administração Pública, devendo, portanto, o processo licitatório ter participação ampla às empresas que se interessarem pelo feito não limitando a participação de determinada classe de licitantes.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde	Pollyany da Silva Moreira

#### 5. Levantamento de Mercado

Do levantamento de mercado realizado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

**Solução 1)** Realizar a compra dos medicamentos no comércio local, diretamente de farmácias e drogarias, entretanto, essa opção não é vantajosa financeiramente, pois a compra de medicamentos, diretamente do vendedor final é muito mais cara. Em farmácias e drogarias não conseguiríamos realizar a compra do montante necessário e não conseguiríamos alguns medicamentos de uso exclusivo com receitas. O que torna essa solução inviável.

**Solução 2)** Realizar a compra de toda a lista de medicamentos em uma única remessa, contudo, essa opção também não é vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde, pois trata de um valor muito alto, todo o quantitativo programado, e o Fundo Municipal de Saúde, não possui recursos financeiros, além de que não possui também espaço para armazenamento de grande quantidade de estoque. Isso solução também é inviável.

**Solução 3)** Com as demandas e necessidades, pelo prazo de 12 meses, onde a compra é realizada diretamente com distribuidoras de medicamentos garantindo assim um menor valor final. Essa opção sim é tecnicamente e economicamente mais viável para o Fundo Municipal de Saúde. Após a análise do custo-benefício de cada uma das soluções, optou-se pela solução 3, como sendo a mais viável, e para ser realizado processo licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para fornecimento parcelado.

## 6. Descrição da solução como um todo

Tecnicamente a **solução 3**, analisada acima deverá atender todas as demandas do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde. Quanto a descrição da solução como um todo, esclarecemos que estamos diante de um estudo técnico, para a aquisição de material farmacológico por se tratar de medicamentos para uso regular e por serem disponíveis no mercado, entende-se que a compra através de pregão é a solução mais adequada para a manutenção dos estoques.

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento das demandas espontâneas dos pacientes assistidos pelo Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Os medicamentos serão fornecidos conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se as especificações técnicas, formas farmacêuticas, dosagens, apresentações, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, ser entregues em embalagens originais do fabricante, em perfeitas condições de conservação, transporte e armazenamento, respeitando-se todas as normas sanitárias aplicáveis.

A solução contempla o fornecimento parcelado dos medicamentos, permitindo que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários, reduzindo custos com armazenamento, minimizando perdas decorrentes do vencimento dos produtos e garantindo o abastecimento contínuo para atendimento das demandas assistenciais.

A contratação também contempla as atividades de logística de entrega, substituição de produtos eventualmente recusados por desconformidade, garantia da qualidade dos medicamentos fornecidos e cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração, proporcionando maior eficiência na gestão do abastecimento farmacêutico municipal.

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), por se mostrar a solução mais adequada às características do objeto e às necessidades da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Os medicamentos objeto desta contratação destinam-se ao atendimento de demandas espontâneas dos pacientes assistidos pelo Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, cuja necessidade de consumo apresenta comportamento variável ao longo do exercício, em razão da imprevisibilidade quanto ao número de pacientes atendidos, às prescrições médicas, à evolução dos tratamentos e ao surgimento de novas demandas assistenciais ou judiciais.

Nesse contexto, não é possível definir previamente o quantitativo exato que será efetivamente adquirido durante a vigência da contratação, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços permite que os fornecimentos ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A adoção do SRP proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evita a formação de estoques excessivos, reduz o risco de perdas decorrentes do vencimento de medicamentos, assegura maior flexibilidade no abastecimento da rede municipal de saúde e garante a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços é técnica e economicamente adequada às características da contratação, atendendo ao interesse público e observando as disposições previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas dos medicamentos são para o atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Para as estimativas foram levados em consideração as demandas anuais do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde. Uma margem de segurança sobre a quantidade média consumida anteriormente, tendo em vista os diversos fatores que podem influenciar no decorrer do ano.

Item	Qnt. mínima	Qnt. máxima	Unidade	Descrição e especificações do produto
1	30	1.000	comp	Ácido Acetilsalicílico Tamponado 100 MG
2	30	1.000	comp	Aripiprazol 15 Mg
3	30	1.000	comp	Carbamazepina 400 Mg Liberação Controlada
4	30	2.000	comp	Cloridrato de Duloxetina 30 MG
5	10	500	comp	Cloridrato Tramadol 50 Mg
6	30	500	comp	CloridratoTrazodona 150 MG Liberação Controlada
7	30	750	comp	Escitalopram Oxalato 20 Mg
8	10	200	frasco	Lactulose 667 MG/ML Xarope. Frasco de 120 ml.
9	10	150	frasco	Levetiracetam 100 ml/mg frasco de 100 ml.
10	36	1.500	comp	Paracetamol Associado Com Codeína: 500mg + 30mg
11	30	5.000	caps	Pregabalina 150 Mg
12	30	720	comp	Rivaroxabana 20 Mg
13	30	720	comp	Divalproato de Sodio 500 Mg Liberação Prolongada
14	30	1.000	comp	Fenobarbital 100 Mg
15	20	1.000	comp	Baclofeno 10 Mg
16	60	720	comp	Carbonato de Cálcio 500 Mg
17	10	50	frasco	Sulfato de Atropina
18	30	720	comp	Aripiprazol 10 Mg
19	30	1.000	comp	Desvenlafaxina 50 Mg Liberação Controlada
20	30	1.080	comp	Acetalozolamida 250 Mg

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 68.482,10

O custo estimado da Aquisição será de **R\$: 68.482,10 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, através de pesquisas de preços realizadas no Banco de Preços em Saúde e Painel de Preços.

Segue abaixo tabela com valores de estimativas realizadas através das ferramentas relacionadas acima:

Item	Qnt. mínima	Qnt. máxima	Unidade	Descrição e especificações do produto	Valor unit.	Valor total
1	30	1.000	comp	Ácido Acetilsalicílico Tamponado 100 MG	0,68	680,00
2	30	1.000	comp	Aripiprazol 15 Mg	6,74	6.740,00
3	30	1.000	comp	Carbamazepina 400 Mg Liberação Controlada	3,23	3.230,00
4	30	2.000	caps	Cloridrato de Duloxetina 30 MG	2,41	4.820,00
5	10	500	comp	Cloridrato Tramadol 50 Mg	0,71	355,00
6	30	500	comp	CloridratoTrazodona 150 MG Liberação Controlada	4,61	2.305,00
7	30	750	comp	Escitalopram Oxalato 20 Mg	0,72	540,00
8	10	200	frasco	Lactulose 667 MG/ML Xarope. Frasco de 120 ml.	9,70	1.940,00
9	10	150	frasco	Levetiracetam 100 ml/mg frasco de 100 ml.	108,77	16.315,50
10	36	1.500	comp	Paracetamol Associado Com Codeína: 500mg + 30mg	2,15	3.225,00

11	30	5.000	caps	Pregabalina 150 Mg	2,90	14.500,00
12	30	720	comp	Rivaroxabana 20 Mg	1,50	1.080,00
13	30	720	comp	Divalproato de Sodio 500 Mg Liberação Prolongada	3,59	2.584,80
14	30	1.000	comp	Fenobarbital 100 Mg	0,54	540,00
15	20	1.000	comp	Baclofeno 10 Mg	1,17	1.170,00
16	60	720	comp	Carbonato de Cálcio 500 Mg	0,80	576,00
17	10	50	frasco	Sulfato de Atropina	14,00	700,00
18	30	720	comp	Aripiprazol 10 Mg	5,91	4.255,20
19	30	1.000	comp	Desvenlafaxina 50 Mg Liberação Controlada	1,77	1.770,00
20	30	1.080	comp	Acetalozolamida 250 Mg	1,07	1.155,60

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando o fato de que o agrupamento dos itens pode parecer frustração do caráter competitivo da licitação, esta administração esclarece e justifica suas razões para promover a adjudicação, por item.

A adjudicação do pregão, na sua forma eletrônica, para Sistema de Registro de Preços, será por item, visando proporcionar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a item.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa a perda de economia de escala.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Município de Itaberá não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído para o exercício correspondente à presente contratação.

A inexistência do PCA decorre de questões administrativas relacionadas ao processo de implementação dos instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, circunstância que não impede a realização da presente contratação, uma vez que a demanda decorre de necessidade permanente e essencial da Secretaria Municipal de Saúde, voltada ao atendimento de pacientes assistidos pelo Departamento de Assistência Social.

A contratação encontra-se devidamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar, compatibiliza-se com as ações da Secretaria Municipal de Saúde e observa os princípios do planejamento, da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, não havendo prejuízo à regularidade do procedimento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende – se com a aquisição:

O atender as demandas geradas e garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas, sempre embasados nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados

Adquirir o total dos itens demandados, visando diminuir o risco de termos tais atividades paralisadas.

Otimizar a força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização.

Atender a todos os preceitos legais vigentes.

Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte de empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Instituição.

Atender a todas as demandas judiciais da assistência social.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Previamente à contratação, a Administração adotará as seguintes providências:

- elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- realização da pesquisa de preços e demais atos da fase preparatória;
- designação do gestor e dos fiscais do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- organização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos medicamentos;
- disponibilização de local apropriado para armazenamento dos medicamentos, observadas as condições de conservação recomendadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias;
- definição dos procedimentos de controle de estoque, distribuição e acompanhamento do consumo dos medicamentos;
- orientação dos servidores responsáveis pelo recebimento, conferência, armazenamento, controle e fiscalização contratual quanto às rotinas de execução e às responsabilidades previstas na legislação vigente.

Tais providências são suficientes para assegurar a adequada execução contratual, não sendo necessária a realização de obras, adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos adicionais para a implementação da solução.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A presente contratação não possui impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

Aas licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso); em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, deforma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. São proibidas, à contratada, as seguintes formas

de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das alternativas existentes, da estimativa das quantidades, da estimativa do valor da contratação e dos impactos envolvidos, conclui-se que a contratação mostra-se técnica, operacional, financeira e economicamente viável.

A solução escolhida atende ao interesse público, assegura a continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes atendidos pelo Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Diante dos estudos realizados, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, entendendo que a solução selecionada é a mais adequada para atender às necessidades da Administração, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIA LUYSA DA SILVA BARBOSA**

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 16:36:05.